



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO ESPECIAL Nº 04/2021

A Exma. Sra. Ver(a). **CLÁUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA** - Presidente da Câmara Municipal de Acará(2021-2022), nos termos do que dispõe o art. 31 e ss da LOMA c.c o art. 24 §2º do RICMA c.c a Lei Federal nº 13.979/20 e normas correlatas aplicáveis a matéria, baixa o seguinte ato e prescreve providências.

Considerando que Ato Especial nº 03 publicado aos 16/03/2021 da lavra da Presidência da Câmara de Acará, que estabelece suspender as atividades presenciais no Prédio da Câmara de Acará por 15(quinze) dias, diante dos resultados dos testes positivos do Sar-Cov-2 dos agentes públicos da Câmara, impondo a necessidade de sanitizar e higienizar, os espaços internos do Prédio da Câmara, ante a possibilidade de eliminar os focos dos agentes infecciosos do CoronaVírus;

Considerando que na reunião Ordinária de 12/03/2021(sexta-feira), após discussão e deliberação do Plenário foi criada a Comissão Especial de Enfrentamento da Covid19, compostas pelos Vereadores: Edis: Wanderson Aparecido Delmondes(Presidente), Antônia Rosangela Lima e Silva(Relatora), Delma Pinto Souza(Membro), Rosiel da Silva(Membro) e Marivaldo Carvalho da Costa(Membro). Suplentes: Sadoc Lopes de Oliveira, Charles Corrêa Oliveira, Ronaldo Souza Nogueira e Fabrício Lima da Silva;

Considerando que esta COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 tem caráter permanente, não se suspendendo suas atividades como consta das disposições do Ato Especial nº 03 – Presidência da Câmara de Acará, podendo se reunir fora do interior do Prédio da Câmara de Acará, em reunião remota;

Considerando que os agentes públicos de Acará, seja do Poder Executivo e do Poder Legislativo tem o dever de enfrentar a situação de combate ao Sar-Cov-2 da forma mais eficiente e eficaz possível esta é sua essência, porém obedecendo todo e qualquer protocolo de segurança de seus agentes públicos envolvidos diretamente.

Considerando que a Chefe do Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará(2021-2022) não deve se furtar a racional sensibilidade, quanto a situação de infecção da covid19, em Acará, e no Estado do Pará, a tal ponto de o Governador do Estado do Pará ter imposto medidas severamente graves na região metropolitana de Belém e adjacência somados a todos os fatos acima abordados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 EM ACARÁ**, composta pelos Vereadores: Edis **Titulares: Wanderson Aparecido Delmondes(Presidente), Antônia Rosangela Lima e Silva(Relatora), Delma Pinto Souza(Membro), Rosiel da Silva(Membro) e Marivaldo Carvalho da Costa(Membro).** **Suplentes: Sadoc Lopes de Oliveira, Charles Corrêa Oliveira, Ronaldo Souza Nogueira e Fabrício Lima da Silva,** por tempo indeterminado, até quando durar



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

a pandemia da Covid19, em Acará, de acordo com os atos da União, Estado do Pará, e o Município de Acará.

§ 1º. O(s) Jurisdicionado(s) pode(m) acessar(em) os serviços legislativo do Poder Legislativo-Câmara de Acará, através da Comissão Especial de Enfrentamento da Covid19, “on line” via endereço eletrônico: cmacara@hotmail.com

§ 2º. Para efeito de atendimento “on line” fica responsável pelo protocolo dos pleitos e afins do Poder Legislativo-Câmara de Acará, e da Comissão Especial de Enfrentamento da Covid19, o Sr. **Marco Antônio Pantoja Mória**, que é Chefe de Gabinete que acionará a Presidência, o Controle Interno e Assessoria Jurídica para responder as eventuais demandas.

Art. 2º. A COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19, possui dentre outras atribuições:

- I-acompanhar, discutir, e opinar sobre as execuções das políticas públicas de enfrentamento da Covid19 em Acará, pelo Poder Executivo;
- II-reclamar a todo e qualquer controle interno público sobre a forma e meio de execução das políticas públicas para o enfrentamento da covid19 em Acará;
- III-Propor ao Poder Público todo e qualquer meio coercitivo legal para melhor alcançar eficácia na execução das políticas públicas para o enfrentamento da covid19 em Acará;
- IV-reunir-se com os órgãos de segurança pública do Estado, para discutir medidas de combate para o enfrentamento da Covid19, em Acará;
- V-discutir com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e outras para melhor se elaborar a execução das políticas públicas, para o enfrentamento da covid19;
- VI-requerer informações expressas aos poderes públicos, principalmente ao Poder Executivo de Acará, quanto a execução das políticas públicas de enfrentamento para a Covid19 em Acará;
- VII-acompanhar se assim a desejar a entrega em local apropriado e seguindo protocolo afim, dos bens e mobiliários para a covid19, em Acará.

Art. 3º. A COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 deverá requisitar apoio logístico e operacional da Câmara de Acará para o fim de fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Público Municipal, no que se refere ao combate da pandemia em Acará.

Art. 4º. A COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 deverá requerer se motivos sobejamente fundados demandar reunião remota com a Câmara de Acará e a Presidência desta, em caso de não haver condições de reuniões físicas, para fins de discutir e deliberar sobre assuntos de interesse do combate à covid19 em Acará.

Art. 5º a COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 deverá por meio expresse fazer relatório sucinto e breve sobre as demandas que o Poder Legislativo-Câmara de Acará deverá providenciar junto ao controle interno dos atos do Poder Público Municipal de Acará., conforme os meios dispostos no art. 4º.



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Este ato especial, entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 15/03/2021(segunda-feira) até quando durar a Pandemia.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se, Comunique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acará, aos 16, de março de 2021.

Ver(a). Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva
Presidente da Câmara de Acará(2021-2022)